



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

PORTARIA Nº 0963, DE 18 DE JUNHO DE 2019

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – RS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2012, e reconduzida pelo Decreto Presidencial de 28 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2016, RESOLVE:

Revogar a Portaria Nº 0553/2019, referente à definição de serviços considerados de natureza contínua no âmbito do Instituto Federal Farroupilha, publicada no Boletim de Serviços de Abril/2019.

Assinatura manuscrita em tinta roxa da Reitora Carla Comerlato Jardim.

CARLA COMERLATO JARDIM
REITORA
IF FARROUPILHA – RS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

PORTARIA Nº 0964, DE 18 DE JUNHO DE 2019

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – RS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2012, e reconduzida pelo Decreto Presidencial de 28 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU, contida no manual "Licitações e Contratos, Orientações Básicas" – 3ª Edição, para que o órgão ou entidade estabeleça em processo próprio quais são seus serviços contínuos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, que trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observados os prazos legais;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPOG, que disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

CONSIDERANDO que os serviços assim considerados retratam na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, não podendo sofrer solução de continuidade ou ter sua execução interrompidos;

CONSIDERANDO que a rotina de execução de serviços é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência; e

CONSIDERANDO o contido na Portaria Nº 1.4787, DE 27 de novembro de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Educação, RESOLVE:

Art. 1º Definir, a contar de 18 de fevereiro de 2019, os serviços considerados de natureza contínua, cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

mais de um exercício financeiro e continuamente, no âmbito deste Instituto, devendo ser observado o exposto nos Inc. I e II:

Inc. I A prestação de serviço continuado é caracterizada pelo dispêndio de recursos mensais ou rotineiros;

Inc. II A ausência de dispêndio de recursos durante a vigência inicial de um contrato descaracteriza a prestação continuada do serviço.

§ 1º São considerados como serviços continuados no âmbito do IF Farroupilha:

I. Com Mão de Obra:

- i. Apoio Administrativo;
- ii. Manutenção Predial;
- iii. Agropecuários;
- iv. Motorista;
- v. Limpeza, Asseio e Conservação;
- vi. Cozinheiro, Auxiliar de Cozinha e Copeira;
- vii. Vigilância diurna e Noturna;
- viii. Operação de Estação de Tratamento de Esgoto;
- ix. Auxiliar de Saúde Bucal;
- x. Operação e Manutenção de Máquinas e Equipamentos.

II. Sem Mão de Obra – Manutenção e Serviços:

- i. Instalação e manutenção de Equipamentos de Informática e Impressoras;
- ii. Instalação e Manutenção de Máquinas e Equipamentos de Laboratórios;
- iii. Manutenção, Conservação e Reparos Prediais;
- iv. Manutenção de Frotas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- v. Instalação e Manutenção de Câmeras e Equipamentos de Monitoramento;
- vi. Manutenção Preventiva, Corretiva e Evolutiva de Sistema Virtual de Aprendizagem – AVA (moodle ou similar);
- vii. Manutenção de Rede Elétrica de Baixa, Média e Alta Tensão;
- viii. Instalação e Manutenção de Máquinas e Equipamentos de Refrigeração;
- ix. Manutenção de Máquinas e Equipamentos Eletroeletrônicos;
- x. Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas;
- xi. Manutenção e Recarga de Extintores de Incêndio e Mangueiras de Combate a Incêndio;
- xii. Energia Elétrica;
- xiii. Água e Esgoto;
- xiv. Coleta de Resíduos;
- xv. Link de Internet;
- xvi. Telefonia Fixa;
- xvii. Telefonia Móvel;
- xviii. Correios e Telégrafos;
- xix. Coleta e Entrega de Malote;
- xx. Publicação o Diário Oficial da União (Imprensa Nacional);
- xxi. Publicidade Legal;
- xxii. Seguro Veicular;
- xxiii. Seguro de Vida para Alunos;
- xxiv. Seguro Predial;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

- xxv. Gerenciamento de combustíveis, envolvendo a implantação, o fornecimento (gasolina, álcool, diesel e gás natural veicular - GNV);
- xxvi. Concessão Administrativa de Uso;
- xxvii. Fornecimento de Refeições Prontas;
- xxviii. Transporte Rodoviário – ônibus, micro-ônibus e van;
- xxix. Licença de uso de software;
- xxx. Realização de exames médicos periódicos e de avaliação clínica;
- xxxi. Controle de Pragas e Vetores;
- xxxii. Inspeção e Manutenção de Caldeira;
- xxxiii. Agenciamento de Passagens Aéreas;
- xxxiv. Manutenção de Elevadores e Plataformas Elevatórias;
- xxxv. Realização de Eventos;
- xxxvi. Assessoria Técnica em Propriedade Intelectual.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CARLA COMERLATO JARDIM
REITORA
IF FARROUPILHA – RS